



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME N° 20, de 11 de dezembro de 2.001.

Dá nova redação ao Parágrafo Segundo do Artigo 9º, da L.O.M.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e, ela, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

**Artigo 1º -** O Parágrafo 2º do Artigo 9º, da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 9º -** .....

**§ 2º -** O voto será sempre público, na forma simbólica ou nominal, de acordo com o que dispor o Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

**Artigo 2º -** Esta Proposta de Emenda à LOM, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de dezembro de 2.001

Profº João Machado  
Presidente

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
1º Vice Presidente

Márcia Lentz  
1ª Secretária

Juvenil Corrêa de Almeida  
2º Vice Presidente

Sebastião Apostolo Vilela  
2º Secretário

Publicada no Quadro de Editais  
da Câmara Municipal, em 11/12/01.

João Renato G. de Andrade  
Diretor Admº